

Artigo 131.º da PPL

[Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto](#)

Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência

Artigo 49.º

Orçamento

Os encargos decorrentes da execução da presente lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respetivos ministérios.